

Contrato N.º 69/2022
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

VSA INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, LDA. pessoa coletiva n.º 504565729, com sede na Av. Senhor da Paciência, n.º 29, Celeirós, 4705-449 - Braga, representada pelo gerente Jorge Francisco Soares Vaz, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) Em 7 de junho de 2022 o **PRIMEIRO OUTORGANTE** autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de equipamentos para a rede de climatização EHT Viana do Castelo;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal do **PRIMEIRO OUTORGANTE** de 04 de julho de 2022, foi adjudicado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o fornecimento dos bens a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** sob a rubrica 07.01.10B e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DPAC/202201890, de 22 de julho de 2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos para rede de climatização EHT Viana do Castelo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 2.ª – Obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a entregar os bens enunciados no Anexo único ao caderno de encargos, que do mesmo faz parte integrante, de acordo com as respetivas quantidades e com as especificações nele indicadas.

Cláusula 3.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO único ao Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues até ao prazo de 90 dias, contado do dia seguinte ao da assinatura do presente contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou a requerimento devidamente fundamentado do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 5.ª – Transferência da propriedade

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª – Receção dos bens

1. No prazo de 5 dias após a entrega dos bens, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procede à respetiva verificação, a fim de confirmar se os mesmos cumprem os requisitos definidos no ANEXO único ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada designadamente, as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, bem como os requisitos exigidos por lei.
2. Caso se verifique o incumprimento de algum dos requisitos a que se refere o número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** notifica o **SEGUNDO OUTORGANTE** para, no prazo de 10 dias, efetuar a expensas suas as correções/substituições que se revelem necessárias.

Cláusula 7.ª – Local da entrega

Os bens devem ser entregues pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P., sita em CASTELO DE SANTIAGO DA BARRA, 4900-360 VIANA DO CASTELO, de 2ª a 6ª feira em horário diurno das 08:00h às 19:30h.

Cláusula 8.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas, o **SEGUNDO OUTORGANTE** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO único ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - c) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE**, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo fixado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª – Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** paga ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor de € 74.300,00 a que acresce

o IVA, (setenta e quatro mil e trezentos euros a que acresce IVA), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** no prazo de 30 dias contado da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e respetiva verificação dos mesmos pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
6. Em caso de atraso do **PRIMEIRO OUTORGANTE** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o **SEGUNDO OUTORGANTE** direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Se aplicável, o **SEGUNDO OUTORGANTE** é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 10.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 11.ª – Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens indicados na cláusula 4.ª do presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode exigir do **SEGUNDO OUTORGANTE** o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo correspondente a 0,5% do preço contratual por cada dia de calendário que ultrapasse o referido prazo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **SEGUNDO OUTORGANTE** e as consequências do incumprimento.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Representantes das Partes – Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos do respetivo representante previsto no número anterior.

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** designa como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, XXXXXXXXXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
- Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 13.ª - Resolução

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** não aceita a limitação de responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 14.ª- Elementos que integram o contrato

- Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - o Caderno de Encargos;
 - a proposta adjudicada;
 - o clausulado contratual.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

Cláusula 15.ª - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo de noventa dias, até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.
Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: LUÍS INÁCIO GARCIA PESTANA
ARAÚJO
Num. de Identificação: XXXXXXXX
Data: 2022.08.08 17:08:17+01'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: Presidente - Instituto do

Assinado por: JORGE FRANCISCO SOARES VAZ
Num. de Identificação: XXXXXXXX
Data: 2022.08.04 10:57:35+01'00'

